

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 22 de janeiro
de 2026

-----Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio. -----

I

-----Às dezasseis horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lidas as atas das reuniões de 18 de dezembro de 2025 e da reunião do dia 8 do mês corrente, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. -----

II

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO
DO MUNICÍPIO DO CORVO

----- A Câmara Municipal por votação nominal, com votos a favor do Senhor Presidente Marco Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Valadão, e com votos contra do Senhor Vereador Paulo Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Emílio tendo presente a proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município do Corvo (tido como regulamento externo do Município) em anexo e dando-se por reproduzido, deliberou o seguinte: -----

----- O presente Projeto de Regulamento foi elaborado por expressas cominações legais, no caso ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atual redação), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município. -----

----- Por tal, todo o teor do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município do Corvo, deverá sempre ser levado à aprovação pela Assembleia Municipal. -----

----- No entanto, e face ao teor do dito Regulamento, foi decidido em reunião camarária de 04 de dezembro de 2025 submeter o mesmo a prévia Consulta Pública, no âmbito e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na 2ª série do Diário da República. -----

----- A submissão acima referida foi cumprida e no prazo para tal não foi registada qualquer manifestação ou contributo por parte de cidadãos, entidades coletivas ou outras instituições da comunidade local (conforme Relatório de Consulta Pública em anexo). -----

----- Atento todo o supra considerado, propõe-se, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atual redação), submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município do Corvo. -----

----- Pelos Senhores Vereadores Paulo Margato e Patrícia Emílio, foi apresentada a declaração de voto que fica arquivada na pasta anexa ao livro de atas como Anexo I e fazendo parte integrante da presente ata. -----

---- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

III

----- Nada mais havendo a tratar, às dezassete horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Marco Silva

A Secretária,

Ana Maria André Jorge

Os Vereadores,

Paulo Margato

Patrícia Emílio

Declaração de voto

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município do Corvo, constitui um instrumento relevante e estruturante, com impacto direto e duradouro sobre a forma como se constrói, se reabilita e se organiza o território do concelho, condicionando a vida dos munícipes, das famílias e dos agentes económicos, que condicionará, por muitos anos, a forma como se constrói, se reabilita e se vive no nosso concelho.

O regulamento responde a uma necessidade legal objetiva, decorrente da alteração do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e da entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal. Esse enquadramento é inquestionável e não pode ser ignorado.

Contudo, reconhecer a necessidade não equivale a concordar com o conteúdo. Importa avaliar se o regulamento responde aos desafios reais do Corvo e se serve o interesse público de forma clara, transparente e equilibrada. É precisamente aqui que o documento falha.

Este regulamento apresenta-se, essencialmente, como um exercício predominantemente

técnico-formal, limitado à adaptação normativa, sem visão estratégica e sem uma reflexão profunda sobre os desafios prementes estruturais e específicos do Corvo, designadamente:

- a escassez de solo urbano;
- a pressão turística crescente;
- a reabilitação e salvaguarda do núcleo antigo;
- a fixação de população residente, em particular jovens e famílias; e
- o acesso à habitação em condições equilibradas.

Nenhum destes desafios encontra uma resposta clara no documento.

Mais grave ainda, o documento reforça excessivamente a discricionariedade do executivo municipal, remetendo demasiadas decisões para apreciações "caso a caso", despachos e conceitos jurídicos vagos e indeterminados. Num município de pequena dimensão, esta opção fragiliza a transparência, a previsibilidade das decisões administrativas e a confiança dos munícipes, abrindo espaço a desigualdades de tratamento.

Manifesta-se também preocupação com a proteção do núcleo urbano antigo da Vila do Corvo, que merecia um regime mais claro, mais exigente e mais salvaguardado. Apesar de reconhecer a sua especificidade, o regulamento não consagra um regime verdadeiramente diferenciado, claro e pedagógico. A conjugação entre regras por vezes demasiado restritivas e, noutros casos, excessivamente flexíveis, pode simultaneamente desincentivar a reabilitação e colocar em risco a identidade urbana tradicional, sem que existam mecanismos de apoio ou regimes excecionais para os residentes mais afetados, evitando que as regras se transformem em entraves ou encargos incomportáveis. Por seu turno, a flexibilização excessiva, mesmo quando bem-intencionada, pode conduzir à

descaracterização irreversível da identidade urbana da Vila do Corvo. Aquela zona — estruturante da identidade cultural e

histórica da comunidade — exige regras mais claras, mais exigentes e mais protetoras. O regulamento não equilibra devidamente esta equação.

Sublinhe-se ainda que a redução do controlo prévio, alinhada com o RJUE, transfere responsabilidades acrescidas para os particulares, sem que esteja demonstrado que o Município dispõe dos meios técnicos e humanos necessários para assegurar um controlo sucessivo eficaz, designadamente ao nível da fiscalização.

Por fim, não podemos deixar de assinalar que a participação pública associada a este regulamento foi meramente formal — sem verdadeira divulgação, sem ações de esclarecimento — não resultando claro que os contributos da população tenham sido efetivamente considerados ou integrados, nem existindo um esforço claro de comunicação e esclarecimento dos impactos práticos do novo regime, incluindo ao nível das taxas e encargos para os munícipes.

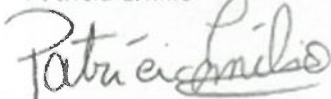
Num regulamento com impacto tão significativo, teria sido fundamental assegurar um processo participativo efetivo, transparente e inclusivo.

Por todas estas razões, entende-se que este regulamento, embora legalmente admissível, não é satisfatório, nem responde plenamente aos interesses estratégicos do concelho, carecendo de maior clareza normativa, maior ambição estratégica e de uma abordagem mais equilibrada entre simplificação administrativa, coesão urbana e justiça social. Carece de maior proteção patrimonial, de maior clareza normativa e de mecanismos mais robustos de apoio aos munícipes.

Assinalam-se problemas redativos e estruturais, tais como duplicações de artigos, desalinhamentos na tabela de taxas e remissões internas incorretas, que comprometem a coerência normativa e devem ser corrigidos antes da aprovação. Assim, e de forma responsável e coerente com as posições que temos vindo a assumir ao longo deste processo, o nosso sentido de voto será contra com o compromisso de continuar a pugnar por uma revisão futura mais ambiciosa, mais clara, mais participada e mais alinhada com o desenvolvimento sustentável e equilibrado do Município do Corvo.

Os Vereadores

Patrícia Emilio



Paulo Margato

